



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 42 DE 11 DE Novembro DE 1968.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conferir os necessários poderes ao Banco Nacional de Habitação, para levantar a receita que couber ao Município de Ubajara, proveniente do Fundo / de Participação dos Municípios, de que trata o art. 26, da Constituição Federal, no caso de inobservância de formas e dos prazos de amortização de serviços de terraplanagem, urbanização e redes de abastecimento d'água e de energia elétrica nos conjuntos habitacionais a cargo da Companhia de Habitação do Ceará (COHAB-CE.)

Parágrafo único - Os poderes a que se refere este artigo, só serão / concedidos ao Banco Nacional de Habitação, até o limite do débito // apurado contra o Município e se este notificado, não satisfizer as / obrigações financeiras estabelecidas nos respectivos convênios em contrato de financiamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, 1º de novembro de / 1968.

Flávio Ribeiro Lima

(Flávio Ribeiro Lima - Prefeito Municipal)